

Boletim Oficial do Município Ferraz de Vasconcelos



PODER EXECUTIVO | PODER LEGISLATIVO

Quarta - Feira, 07 de Outubro de 2026

Edição Digital: **1.359** ano 9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

ERRATA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 03/2026, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS, JURÍDICOS, URBANISTAS, AMBIENTAIS E SOCIAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (REURB) BAIRRO VILA JOANA D'ARC** nos itens 4.1 e 5.1 onde se lê "11 de agosto de 2026" leia-se "26 de outubro de 2026". Ficam mantidas as demais informações e determinações contidas na publicação anteriormente veiculada.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.355, de 6 de outubro de 2026.

"Altera o Decreto nº 7.231, de 21 de outubro de 2025, que divulga o calendário de feriados, pontos facultativos e suspensão de expediente das repartições públicas municipais no ano de 2026, e dá outras providências."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do processo protocolado nº 21.834/2024;

DECRETA:

Art. 1º O inciso IV do art. 2º do Decreto nº 7.231, de 21 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - 30 de outubro (sexta-feira) – Dia do Servidor Público."

Art. 2º A referência ao dia 28 de outubro (quarta-feira) constante da Tabela II do Anexo Único do Decreto nº 7.231, de 21 de outubro de 2025, fica alterada para 30 de outubro (sexta-feira).

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 7.231, de 21 de outubro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 6 de outubro de 2026.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

AUTÓGRAFO Nº 3179/2026

PROJETO DE LEI Nº 0125/2026

PROCESSO Nº 2094/2026

Autor do Projeto de Lei: Vereador Renato Ramos de Souza - PSB

“Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Diabetes Tipo I e seus acompanhantes no município de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências.”

O Vereador Hodirlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele publica o seguinte Autógrafo,

A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

DECRETA

Art. 1º Fica assegurado às pessoas diagnosticadas com Diabetes Tipo 1, bem como a seus acompanhantes, quando necessário, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, o direito a atendimento preferencial em filas de:

- I – supermercados;
- II – farmácias;
- III – bancos e instituições financeiras;
- IV – estabelecimentos comerciais em geral;
- V – órgãos públicos municipais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, a condição de Diabetes Tipo 1 será comprovada mediante laudo médico, carteira de identificação da condição de saúde ou documento equivalente.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão dar ampla visibilidade ao direito previsto nesta Lei, por meio de placas, cartazes ou sinalizações específicas.

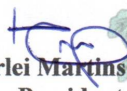
§ 1º A sinalização poderá conter símbolo representativo da pessoa com Diabetes Tipo 1, a ser definido em regulamentação pelo Poder Executivo.

§ 2º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização sobre a condição, visando à inclusão e ao respeito no atendimento prioritário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

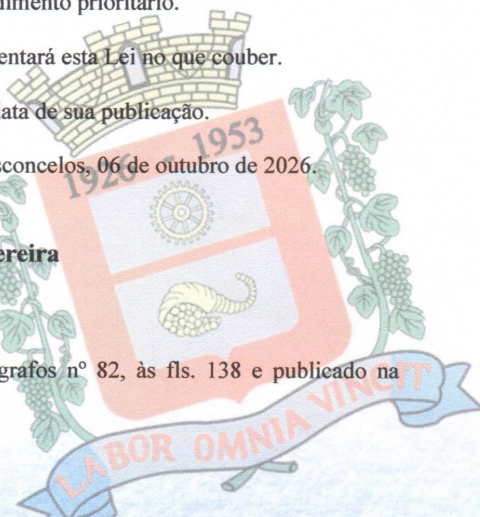
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 06 de outubro de 2026.


Hodirlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Autógrafos nº 82, às fls. 138 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.

Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.





Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

AUTÓGRAFO N° 3180/2026
PROJETO DE LEI N° 0143/2026
PROCESSO N° 2412/2026

Autora do Projeto de Lei: Vereadora Selma Francisca dos Santos – Republicanos

“Institui o Programa Municipal de Certificação ‘Empresa Amiga do Autista’ no Município de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências.”

O Vereador Hodorlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele publica o seguinte Autógrafo,

A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, o Programa Municipal de Certificação “Empresa Amiga do Autista”, destinado a reconhecer e incentivar organizações que adotem práticas de inclusão, acessibilidade, acolhimento e promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – fomentar a inclusão social e profissional das pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

II – incentivar a adoção de práticas inclusivas e acessíveis nos ambientes de trabalho e de atendimento ao público;

III – promover a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista;

IV – reconhecer iniciativas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das pessoas autistas e de suas famílias;

V – estimular a responsabilidade social das organizações voltadas à inclusão das pessoas com deficiência;

VI – valorizar a adoção de ambientes, procedimentos e formas de comunicação acessíveis e acolhedores.

Art. 3º A participação no Programa será voluntária e gratuita, e a certificação possuirá caráter exclusivamente honorífico.

§ 1º A certificação não assegura à organização:

I – benefício fiscal ou financeiro;

II – preferência ou vantagem em licitações, contratações públicas, concessões, permissões, autorizações ou credenciamentos;



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

III – prioridade na obtenção de licenças, alvarás ou demais atos administrativos;

IV – repasse de recursos, patrocínio ou participação obrigatória em ações promovidas pelo Poder Público.

§ 2º A certificação não representa garantia, chancela ou atestado, pelo Município, quanto à qualidade dos produtos ou serviços oferecidos pela organização, nem afasta o cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade.

Art. 4º A implementação do Programa observará a estrutura administrativa existente e a disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira, na forma do regulamento.

Art. 5º Poderão requerer a certificação:

I – sociedades empresárias e sociedades simples;

II – microempreendedores individuais;

III – associações e fundações privadas;

IV – cooperativas;

V – outras pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem finalidade econômica.

§ 1º A organização deverá estar regularmente constituída e possuir estabelecimento ou desenvolver atividade permanente no Município de Ferraz de Vasconcelos.

§ 2º Não poderá receber a certificação a organização que, nos 2 (dois) anos anteriores ao requerimento, tenha sido responsabilizada, por decisão administrativa definitiva ou decisão judicial transitada em julgado, pela prática de discriminação contra pessoa com deficiência.

Art. 6º Para a obtenção da certificação serão consideradas, conforme a natureza e o porte da organização, as seguintes práticas:

I – contratação e manutenção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista em seu quadro de trabalhadores, com adoção das medidas de acessibilidade e de adaptação razoável necessárias;

II – capacitação periódica de dirigentes, empregados, colaboradores ou prestadores de serviços sobre atendimento, acolhimento e inclusão das pessoas autistas;

III – adequação dos ambientes físicos, comunicacionais ou sensoriais, quando pertinente e compatível com a atividade desenvolvida;

IV – adoção de protocolo de atendimento humanizado e acessível às pessoas autistas e aos seus familiares;



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

V – realização ou apoio a campanhas de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista;

VI – desenvolvimento ou apoio a programas, projetos ou ações sociais voltados à inclusão das pessoas autistas;

VII – adoção de política interna de diversidade, inclusão, combate à discriminação e respeito às pessoas com deficiência;

VIII – disponibilização de recursos, procedimentos ou formas de comunicação que facilitem o acolhimento e o atendimento das pessoas autistas e de seus familiares.

Parágrafo único. A mera observância de obrigação legal, desacompanhada de prática inclusiva adicional, não assegurará, por si só, a concessão da certificação.

Art. 7º A certificação será concedida nas seguintes categorias:

I – Categoria Bronze;

II – Categoria Prata;

III – Categoria Ouro.

§ 1º A Categoria Bronze será concedida à organização que comprovar o atendimento de, no mínimo, 2 (dois) dos critérios previstos no art. 6º, sendo pelo menos um deles constante dos incisos II, III, IV ou VIII.

§ 2º A Categoria Prata será concedida à organização que comprovar o atendimento de, no mínimo, 4 (quatro) dos critérios previstos no art. 6º, sendo pelo menos dois deles constantes dos incisos II, III, IV, VII ou VIII.

§ 3º A Categoria Ouro será concedida à organização que comprovar o atendimento de, no mínimo, 6 (seis) dos critérios previstos no art. 6º, incluindo:

I – pelo menos um dos critérios constantes dos incisos I ou VII do art. 6º, ou o desenvolvimento de projeto permanente previsto no inciso VI do mesmo artigo; e

II – pelo menos dois dos critérios constantes dos incisos II, III, IV ou VIII do art. 6º.

§ 4º Para os fins do inciso I do § 3º, será considerado permanente o projeto ou ação desenvolvido de forma contínua ou periódica pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 8º O requerimento de certificação deverá ser apresentado pela organização interessada e acompanhado de declaração de veracidade e dos documentos necessários à comprovação dos critérios atendidos.

§ 1º A comprovação poderá ser realizada por meio de:



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

- I – documentos institucionais;
- II – registros de capacitações;
- III – políticas, planos ou protocolos internos;
- IV – relatórios de atividades;
- V – fotografias ou registros audiovisuais;
- VI – declarações, certificados ou documentos equivalentes;
- VII – outros meios de prova lícitos e adequados.

§ 2º A análise do requerimento poderá ser complementada por diligências destinadas à verificação dos requisitos, na forma do regulamento.

Art. 9º A concessão, o indeferimento, a classificação e a renovação da certificação dependerão de decisão administrativa motivada, assegurado ao interessado o direito de requerer sua revisão, na forma do regulamento.

Art. 10. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Programa deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

§ 1º A comprovação do critério previsto no inciso I do art. 6º será realizada, preferencialmente, por meio de declaração quantitativa ou documentação anonimizada.

§ 2º Não será exigida a apresentação de laudo médico, diagnóstico ou documento que permita a identificação nominal de trabalhador com Transtorno do Espectro Autista, salvo quando estritamente indispensável, mediante fundamento jurídico adequado e adoção das medidas de proteção aplicáveis.

§ 3º A divulgação das organizações certificadas não poderá conter dados pessoais dos respectivos empregados, colaboradores, clientes ou beneficiários.

Art. 11. A certificação terá validade de 2 (dois) anos, contada de sua concessão.

§ 1º A renovação dependerá de novo requerimento e da comprovação da manutenção dos requisitos correspondentes à categoria pretendida.

§ 2º Durante o período de validade, a organização poderá requerer o seu enquadramento em categoria superior, mediante comprovação dos respectivos requisitos.

Art. 12. A organização certificada poderá utilizar o selo “Empresa Amiga do Autista” em seus materiais institucionais, estabelecimentos, campanhas publicitárias, meios digitais e demais formas de divulgação.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

§ 1º O selo deverá permitir a identificação da categoria concedida e do respectivo prazo de validade.

§ 2º É vedada:

I – a transferência, cessão ou disponibilização do selo a terceiros;

II – a alteração de sua identidade visual, ressalvadas as adaptações previamente autorizadas;

III – sua utilização após o término da validade, durante a suspensão ou após o cancelamento da certificação;

IV – sua utilização de maneira que induza o público a acreditar que o Município garante, recomenda ou se responsabiliza pelos produtos ou serviços da organização.

Art. 13. As organizações certificadas poderão ser divulgadas nos canais oficiais do Município e convidadas a participar de ações, eventos ou campanhas públicas voltadas à inclusão social.

Parágrafo único. A divulgação e a participação previstas no caput dependerão da conveniência administrativa, da pertinência temática e da disponibilidade do Poder Público, não gerando direito subjetivo à organização certificada.

Art. 14. A certificação poderá ser suspensa ou cancelada quando constatada:

I – a apresentação de informação ou documento falso;

II – a perda superveniente dos requisitos necessários à respectiva categoria;

III – a transferência, cessão ou utilização indevida do selo;

IV – a utilização do selo em publicidade enganosa ou capaz de induzir terceiros a erro quanto ao alcance da certificação;

V – a responsabilização da organização, por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado, pela prática de discriminação contra pessoa com deficiência;

VI – a ausência de regularização de irregularidade sanável no prazo estabelecido pela Administração.

§ 1º A suspensão será aplicada quando a irregularidade for temporária ou passível de correção, devendo a decisão fixar prazo razoável para sua regularização.

§ 2º A certificação será cancelada quando:



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

- I – for constatada falsidade documental ou de informação relevante;
- II – a irregularidade for considerada grave ou insanável;
- III – não houver regularização no prazo concedido;
- IV – ocorrer reincidência em irregularidade anteriormente apurada.

§ 3º A suspensão ou o cancelamento dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão motivada, na forma do regulamento.

§ 4º Durante a suspensão e após o cancelamento, a organização deverá cessar imediatamente qualquer utilização do selo.

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para o seu fiel cumprimento, especialmente quanto:

- I – à forma de apresentação dos requerimentos;
- II – aos meios complementares de comprovação dos critérios;
- III – ao modelo e à identidade visual do certificado e do selo;
- IV – à tramitação eletrônica ou física do procedimento;
- V – às formas de acompanhamento e de verificação da manutenção

dos requisitos.

Parágrafo único. O regulamento não poderá criar novas categorias, alterar os quantitativos mínimos ou estabelecer critérios materiais de certificação não previstos nesta Lei.

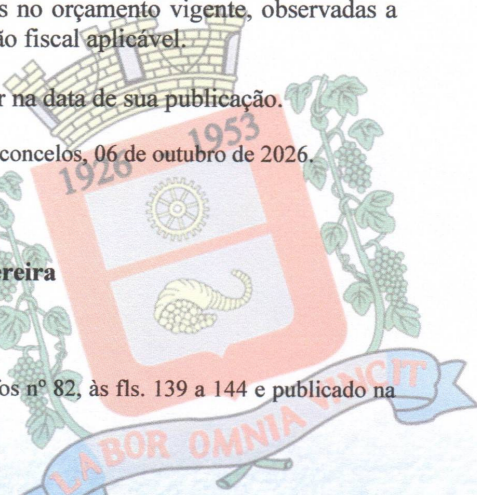
Art. 16. As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação fiscal aplicável.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 06 de outubro de 2026.


Hodorlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Autógrafos nº 82, às fls. 139 a 144 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.





Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

AUTÓGRAFO N° 3181/2026
PROJETO DE LEI N° 0149/2026
PROCESSO N° 2425/2026

Autora do Projeto de Lei: Vereadora Selma Francisca dos Santos – Republicanos

“Institui o Cadastro Municipal de Atendimento Capacitado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA e o Selo ‘Atendimento Capacitado ao Autista’ no Município de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências.”

O Vereador Hodorlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele publica o seguinte Autógrafo,

A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, o Cadastro Municipal de Atendimento Capacitado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, destinado à identificação pública de profissionais e estabelecimentos privados que comprovem a disponibilidade de atendimento direto ao público realizado por pessoa que tenha concluído capacitação específica para o acolhimento e atendimento da pessoa autista.

§ 1º A adesão ao Cadastro será voluntária e gratuita.

§ 2º O Cadastro possui finalidade exclusivamente informativa quanto à existência e à disponibilidade de atendimento prestado por pessoa capacitada, não constituindo certificação geral de acessibilidade, inclusão, responsabilidade social ou qualidade dos produtos ou serviços oferecidos pelo estabelecimento ou profissional.

§ 3º O Cadastro terá caráter público, resguardados os dados pessoais que não sejam necessários ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 2º São objetivos do Cadastro:

I – facilitar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e às suas famílias a identificação de estabelecimentos e profissionais que disponham de atendimento prestado por pessoa especificamente capacitada para as particularidades do TEA;

II – incentivar a qualificação de profissionais, trabalhadores e prestadores de serviços que realizem atendimento direto ao público;

III – contribuir para maior segurança, previsibilidade e adequação no atendimento à pessoa autista, consideradas suas particularidades sensoriais, comunicacionais e comportamentais.

Art. 3º Poderão requerer inscrição no Cadastro:

I – profissionais liberais e autônomos que exerçam atividade no Município, regularmente habilitados quando a legislação aplicável assim exigir;

II – empresários individuais, microempreendedores individuais e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem finalidade econômica, que mantenham estabelecimento ou exerçam atividade permanente no Município.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

Art. 4º A inscrição no Cadastro observará as seguintes modalidades:

I – Profissional com Atendimento Capacitado, quando o próprio profissional requerente comprovar a conclusão da capacitação prevista nesta Lei;

II – Estabelecimento com Atendimento Capacitado, quando o estabelecimento comprovar dispor de, no mínimo, um profissional, empregado, colaborador ou prestador de serviço capacitado que atue diretamente no atendimento ou na prestação do serviço ao usuário.

§ 1º Na hipótese do inciso II, a inscrição do estabelecimento não implica certificação ou reconhecimento individual dos demais integrantes de sua equipe.

§ 2º O atendimento identificado como capacitado deverá ser prestado por pessoa que tenha concluído a capacitação exigida nesta Lei.

§ 3º Quando a pessoa capacitada não estiver disponível durante todo o período de funcionamento do estabelecimento, deverão ser informados, de maneira clara e acessível, os dias, horários ou a necessidade de agendamento para a obtenção do atendimento capacitado.

§ 4º Cessado o vínculo ou a atuação da única pessoa capacitada vinculada ao estabelecimento, deverá ser interrompida a utilização do Selo até a comprovação da atuação de substituto que preencha os requisitos desta Lei.

Art. 5º Para fins de inscrição no Cadastro, a capacitação específica deverá possuir conteúdo compatível com a finalidade desta Lei e abranger, no mínimo:

I – noções gerais sobre o Transtorno do Espectro Autista e suas particularidades sensoriais, comunicacionais e comportamentais;

II – técnicas e posturas adequadas de comunicação, acolhimento e atendimento à pessoa autista e, quando necessário, aos seus acompanhantes;

III – formas adequadas de acolhimento e resposta a situações de sobrecarga ou desconforto sensorial durante o atendimento, respeitados os limites de atuação profissional;

IV – medidas e adaptações razoáveis aplicáveis ao atendimento, de acordo com a natureza da atividade desenvolvida.

§ 1º A capacitação poderá ser ministrada por instituição, entidade ou profissional com atuação ou qualificação compatível com seu conteúdo, observadas as normas legais aplicáveis.

§ 2º A inscrição no Cadastro não dependerá de prévio credenciamento municipal da instituição, entidade ou profissional responsável pela capacitação.

Art. 6º A comprovação dos requisitos para inscrição será realizada mediante requerimento acompanhado:

I – de certificado, declaração ou documento equivalente que comprove a conclusão da capacitação;



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

II – no caso de estabelecimento, de documento idôneo que demonstre o vínculo ou a atuação da pessoa capacitada junto ao requerente.

§ 1º O documento comprobatório da capacitação deverá permitir a identificação do participante e do responsável por sua realização, bem como indicar a data ou período de realização, a carga horária e o respectivo conteúdo ou ementa.

§ 2º Poderão ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares estritamente necessários à comprovação dos requisitos previstos nesta Lei, na forma do regulamento.

§ 3º Para fins de inscrição ou manutenção no Cadastro, não será exigida a apresentação de laudo médico, diagnóstico ou qualquer documento que permita a identificação nominal de cliente, usuário ou beneficiário com Transtorno do Espectro Autista.

§ 4º O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Cadastro deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

Art. 7º A inscrição no Cadastro terá validade de 2 (dois) anos, contados de sua concessão.

§ 1º A renovação dependerá de novo requerimento e da comprovação da manutenção dos requisitos previstos nesta Lei.

§ 2º Durante o prazo de validade, o estabelecimento poderá substituir a pessoa capacitada anteriormente indicada, mediante atualização cadastral e comprovação de que o substituto atende aos requisitos desta Lei.

Art. 8º Aos inscritos no Cadastro será assegurado o uso do Selo Municipal “Atendimento Capacitado ao Autista”, observada a respectiva modalidade:

I – “Profissional com Atendimento Capacitado”;

II – “Estabelecimento com Atendimento Capacitado”.

§ 1º O Selo deverá permitir a identificação clara da modalidade concedida e do respectivo prazo de validade.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso II, quando o atendimento capacitado não estiver disponível durante todo o período de funcionamento, a utilização do Selo deverá ser acompanhada da informação prevista no § 3º do art. 4º desta Lei.

§ 3º O Selo de Atendimento Capacitado ao Autista:

I – não constitui habilitação profissional, título de especialidade ou autorização para o exercício de profissão;

II – não representa garantia, recomendação ou chancela do Município quanto à qualidade dos produtos ou serviços oferecidos;

III – não gera benefício fiscal ou financeiro, preferência em contratação pública, prioridade administrativa ou qualquer outra vantagem econômica.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

§ 4º É vedada a transferência ou cessão do Selo a terceiros, bem como sua utilização após o término da validade, durante a suspensão ou após o cancelamento da inscrição.

Art. 9º A inscrição no Cadastro poderá ser suspensão ou cancelada quando constatada:

- I – apresentação de informação ou documento falso;
- II – perda superveniente dos requisitos previstos nesta Lei;
- III – utilização do Selo em desacordo com sua modalidade ou de forma capaz de induzir o público a erro quanto ao alcance da inscrição ou do Selo;
- IV – transferência ou cessão indevida do Selo.

§ 1º A suspensão ou o cancelamento dependerá de decisão administrativa motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do regulamento.

§ 2º O disposto no § 1º não impede a cessação imediata da utilização do Selo em razão do término de sua validade ou da inexistência superveniente de pessoa capacitada vinculada ao estabelecimento, enquanto não houver regularização.

Art. 10. A implementação do Cadastro observará a estrutura administrativa existente e a disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira do Município.

§ 1º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para o seu fiel cumprimento, especialmente quanto:

- I – à forma de apresentação e processamento dos requerimentos;
- II – à carga horária mínima da capacitação;
- III – aos meios complementares de comprovação dos requisitos;
- IV – ao modelo e à identidade visual do Selo;
- V – à atualização cadastral e à disponibilização de canal público de consulta aos inscritos.

§ 2º A regulamentação não poderá criar requisitos materiais para inscrição no Cadastro além daqueles previstos ou expressamente autorizados nesta Lei.

Art. 11. As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação fiscal aplicável.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 06 de outubro de 2026.


Hodorlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Autógrafos nº 82, às fls. 145 a 148 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

AUTÓGRAFO

Nº 3182/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0024/2026

PROCESSO

Nº 2519/2026

Autora do Projeto de Lei Complementar: Prefeita Priscila Conceição Gambale Vieira Matos-Podemos

“Desafeta área pública de propriedade do Município de Ferraz de Vasconcelos, que especifica.”

O Vereador Hodorlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele publica o seguinte Autógrafo,
A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

DECRETA

Art. 1º Fica desafetada a área pública de 228,00 m², (duzentos e vinte e oito metros quadrados) correspondente a uma Área Livre, do Jardim Triângulo, situada na esquina da Rua Masato Sakai com a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, designada como Área Livre, da Quadra C, do Jardim Triângulo, caracterizada através do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a mudar a destinação de uso da área descrita no art. 1º, como Área Livre, da Quadra C, do Jardim Triângulo, para Sistema Viário, do Jardim Triângulo.

Parágrafo único. A mudança de destinação de uso da referida área, mencionada no caput, tem como objetivo abertura e implantação de via pública e rotatória.

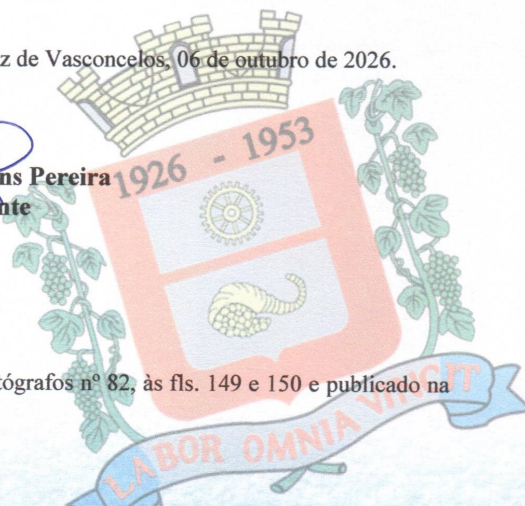
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 06 de outubro de 2026.


Hodorlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Autógrafos nº 82, às fls. 149 e 150 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo. 





Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

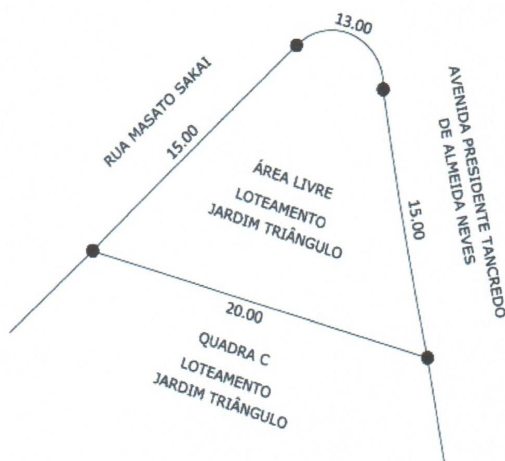
- Estado de São Paulo -

ANEXO ÚNICO

LEGENDA

● - MARCO

CROQUI DE ÁREA
ANEXO 01



0 5 10m
ESCALA GRÁFICA

CROQUI PARA DESAFETAÇÃO E MUDANÇA DE DESTINAÇÃO DE USO

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Local: Rua MASATO SAKAI Esquina Avenida PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
Jardim Triângulo - Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
Quadra: C Lote: ÁREA LIVRE
Inscrição Municipal: 15.0005.0001-000
Área Total do Terreno: 228,00m²



EXPEDIENTE

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

☎ 4674-7813

ASSISTÊNCIA SOCIAL

☎ 4674-1393

ASSUNTOS JURÍDICOS

☎ 4674-7820

COMUNICAÇÃO SOCIAL

☎ 99802-3809 (Só WhatsApp)

CULTURA E TURISMO

☎ 4677-7238

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

☎ 4674-7870

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS

☎ 9 5284 - 8643

EDUCAÇÃO

☎ 4674-7902 | 4674-7906

ESPORTE E LAZER

☎ 4679-5940

FAZENDA

☎ 4674-7826 | 4674-7831

GOVERNO

☎ 4674-7855

MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO ANIMAL

☎ 4678-2275

OBRAS

☎ 4674-7800 ramal: 7811

PLANEJAMENTO URBANO

☎ 4674-7806

SAÚDE

☎ 4678-2717

SEGURANÇA URBANA

☎ 4679-4334

SERVIÇOS URBANOS

☎ 4679-6861

TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

☎ 4674-4000

PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Rua Pedro Foschini, 200 - Vila Romanópolis

CEP: 08529-210

Telefone: 4674-7800

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Boletim Oficial do Município (BOM)

Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Secretário de Comunicação Social:

Lisandro Luis Frederico

Jornalista Responsável

Cristina Gomes MTB: 26.802/SP

Editor

João Vitor Carmona - MTB/SP nº 99078

Diagramador/Designer

Valberson Ricardo da Silva

Produção:

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Edição Eletrônica

Unidade Fiscal

do Município

2026

UFM R\$ 146,75

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar: 190

Guarda Civil Municipal: (11) 4677-3112

Samu: 192

Bombeiros: 193

Setor de Ambulância e Transporte

Sanitário: (11) 4674-7860

Ouvidoria: (11) 4674-7839

Fundo Social: 4678-4018

Defesa Civil: 199

Vigilância Sanitária/Zoonoses:

(11)4674-3458 e (11) 4676-6812

Iluminação Pública (GCL) : 0800 591 0459

Quer fazer um elogio, reclamação, denúncia ou sugestão sobre a conduta da Guarda Civil Municipal (GCM) entre em contato com a Ouvidoria da GCM, na Rua Dom João VI, 513, 1º andar, Jardim Ferrazense.

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

📷 @prefeituraferrazdevasconcelos

📘 Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br